

CONTRATO DE REPASSE Nº 988589/2025/MTUR/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO TURISMO, ESSE É O DESTINO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei nº 14.133, de 01/04/2021, no que couber, Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal do corrente exercício, Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, Decreto Federal nº 7.983, de 08/04/2013, quando couber, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto nº 11.531, de 16/05/2023, e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 /08/2023 e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21/05/2024 e suas alterações e, subsidiariamente, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023 e suas alterações, no caso de Regime Simplificado, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018 e suas alterações, quando couber, Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 18/10/2024, quando couber, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria, as quais os partícipes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

PARTÍCIPIES

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DO TURISMO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0006-80, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília - DF, inscrita

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras

Ouvidoria: 0800 725 7474

WhatsApp: CAIXA 0800 104 0104

caixa.gov.br

no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CLAUDIO FREITAS GONÇALVES, Matrícula Funcional nº 065.298-4, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Brasília, Distrito Federal no livro 3618-P, fls 156, em 17/01/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.251.832/0001-05, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor VINICIUS LABANCA, Matrícula Funcional nº 478130, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS**I – OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Reforma e construção de infraestrutura de acesso a Praça Carlos Wilson no município de São Lourenço da Mata/PE.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
SAO LOURENCO DA MATA - PE.

III – CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

No caso de “SIM”, informar:

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia, Licença Ambiental e Plano de Sustentabilidade.

Prazo final para inserção das peças documentais pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV: 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, desde que o tempo total para cumprimento da condição suspensiva não exceda a 18 (dezoito) meses.

V – DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Recursos do Repasse da União: R\$ 779.200,00 (setecentos e setenta e nove mil duzentos reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R\$ 15.346,82 (quinze mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 794.546,82 (setecentos e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
- Nota de Empenho nº 2025NE000765, emitida em 11/12/2025, no valor de R\$ 779.200,00 (setecentos e setenta e nove mil duzentos reais), Unidade Gestora 540007, Gestão 00001.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras

Ouvidoria: 0800 725 7474

WhatsApp: CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

- Programa de Trabalho: 23695232310V00001.
- Natureza da Despesa: 444041.

VI – PRAZOS

- Término da Vigência Contratual: 29 de dezembro de 2028.
- Apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONTRATADO: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão.
- Arquivamento pelo CONTRATADO: 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas final pela CONTRATANTE.

VII – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

VIII-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

- Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: PRAÇA DR. ARAÚJO SOBRINHO, S/N - CENTRO / FONE 3525.9437 - CEP 54735-565 - São Lourenço da Mata - PE
- Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: R Vinte e Quatro de Agosto, 211 – Torre 2, 3º andar, Santo Amaro, Recife – PE, CEP 50040-190.

VIII-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

- Endereço eletrônico do CONTRATADO: josemirmelo@slm.pe.gov.br;
osvaldo1284@gmail.com; osvaldovieira@slm.pe.gov.br;
ednildacamara@slm.pe.gov.br; carolineeng@slm.pe.gov.br;
karyna@slm.pe.gov.br; tarcisiocruz@slm.pe.gov.br
- Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovre22@caixa.gov.br;
gigovre@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (TRANSFEREGOV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA da documentação disposta no art. 7º da Portaria Conjunta

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras

Ouidoria: 0800 725 7474

WhatsApp: CAIXA 0800 104 0104

caixa.gov.br